



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0382/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0382/1998 DE 01/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

E M E N T A:

INSTITUI CASAS DE APOIO PARA ABRIGAR E OFERECER ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL AOS PORTADORES DE HIV/AIDS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.965/2000 de 06/jan/2000

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:38:06

00000016067-94



ARQUIVADO EM

11/02/2000

[Assinatura]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

159
Folha nº 01 de proc
nº 582 de 1998

01 - PL
01-0582/1998

Projeto de Lei nº _____/1998

DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 SET. 1998
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLAN. SOC. E TUR.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PR. DENTE

Institui casas de apoio para abrigar e
oferecer assistência médica e social
aos portadores de HIV/AIDS

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1 Fica instituído no Município de São Paulo serviço destinado essencialmente a prestar assistência e abrigo permanente aos portadores de HIV/AIDS.

Parágrafo único. Para a prestação deste serviço deverão ser criadas unidades médicas que possibilitem abrigo permanente.

Art. 2 As unidades referidas no artigo anterior deverão prestar os seguintes serviços:

- I- médico hospitalar
- II - assistência psicológica
- III- programas informativos e educativos
- IV- realização de exames necessários
- V- fornecimento de medicamentos receitados
- VI- atendimento clínico
- VII- educativo
- VIII- social

Art. 3 Cada unidade deverá oferecer o número mínimo de 10 leitos.

Parágrafo único - Os leitos oferecidos por cada unidade deverão abrigar, em caráter permanente, aos portadores de HIV/AIDS que não dispõe de lugar para morar.

Art. 4 Estas unidades deverão ser mantidas em todas as regiões da cidade, e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 01 SET 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL D. F. A. M.

SEGUE(M) justado(s) desta s

cado(s) sob n.º 223 s

n.º 4 14 19 98

[Handwritten signature]



Folha n.º	02	da proc
n.º	582	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5 Cabe à Secretaria da Saúde o gerenciamento destas unidades.

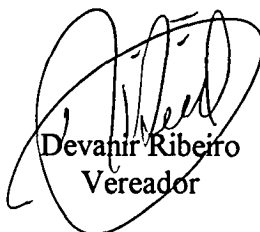
Parágrafo único Deverá ser concedido aos usuários do serviço e às entidades da sociedade civil que atuam diretamente neste setor o direito de participação na gestão das unidades.

Art. 6 O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da promulgação.

Art. 7 As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1998


Devanir Ribeiro
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

Apesar de alcançarmos o número de 29.867 de casos notificados de AIDS na cidade de São Paulo ¹, a Prefeitura Municipal trata o problema da AIDS com o mesmo descaso que trata toda a Saúde do Município.

O péssimo ou inexistente atendimento dado ao portador do HIV e às pessoas que tem AIDS pelo PAS é freqüentemente denunciado pela imprensa. Somente são atendidos pequenos casos de emergências. Não há acompanhamento dos casos ou possibilidades de tratamento. Outra opção seria recorrer aos 15 Centros de Referência DST/AIDS, que estão sendo implementados atualmente no município. Mas o atendimento destes até agora apresentou-se deficitário. A falta de recursos, equipamentos e medicamentos destes centros não permitem um atendimento adequado. Além disto, mesmo se estivessem com um bom funcionamento, estes centros são concebidos para o atendimento sob a forma de tratamento ambulatorial (hospital dia) e atendimento domiciliar. Apesar de sabermos que o melhor lugar para cuidar de uma pessoa com AIDS é sua própria casa, nos encontramos em uma realidade diversa. Muitas portadores HIV/AIDS não dispõe de lugar algum para ficar, às vezes por preconceito familiar e muitas vezes por motivos sócio econômicos.

Por isso a necessidade de criar algum serviço municipal que ofereça, aos portadores de HIV/AIDS, além de tratamento médico, algum espaço para viver, compatível e adequado para suas condições de saúde, mas que não seja um simples leito hospitalar em nosso serviço de saúde pública.

O novo Plano Municipal de Direitos Humanos, constatando o quadro acima apresentado, traz em seu décimo capítulo algumas propostas relativas ao problema da AIDS. E é dentro de uma de suas propostas - "Garantir o atendimento integral adequado para os portadores do HIV/AIDS nos serviços de saúde" - que se encaixa nosso projeto.

¹ Dados extraídos do PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS.



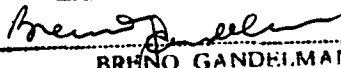
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 582 de 19 98 04 09 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 04-09-98
PL. 270/96.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
10/09/98

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/09/98 às 16:00hs.

À Nobre Vereador

para relatar

em 15 de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

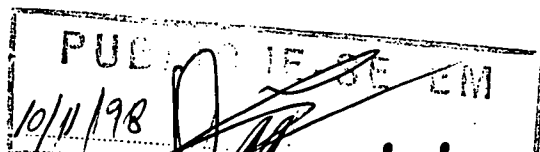
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 516

Em 10.11.98

(a)



Folha N.º 05 do proc.
N.º 582 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1620/1998

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 582/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que pretende instituir casas de apoio e oferecer assistência médica e social aos portadores de HIV/AIDS que não dispõe de lugar para morar. Para isso, deverão ser criadas unidades médicas que possibilitem abrigo permanente, em todas as regiões da cidade. Estas unidades, gerenciadas pela Secretaria da Saúde, deverão oferecer serviços médico - hospitalar, de assistência psicológica, educativos e sociais, desenvolver programas informativos e educativos, realizar exames e atendimento clínico e fornecer medicamentos.

O projeto visa não só garantir o atendimento médico dos portadores do HIV, como também garantir o atendimento dos direitos sociais dos soropositivos de baixa renda.

A criação destas casas de apoio cumpre o que preconiza o item III do art. 213 da Lei Orgânica, segundo o qual o Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Ademais, o projeto vai de encontro com o que dispõe o art. 221, caput e item III, da Lei Orgânica Municipal segundo o qual é dever do município a promoção social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, especialmente da população em estado de abandono e marginalização na sociedade, situação que, infelizmente, atinge muitas pessoas na cidade.

O projeto também encontra amparo no art. 13, II da Lei Orgânica do Município.

A própria Constituição Federal atribui competência comum à União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, c/c art. 30, I e II).

Também a Lei Federal 8.742/93, que dispõe sobre a organização da assistência social, fixa a competência dos municípios para prestar serviços assistenciais, ou seja, atividades continuadas que visem à melhoria da vida da população, voltada para suas necessidades básicas (art. 15, V, art. 23).

A iniciativa deste projeto não interfere no princípio da harmonia dos poderes, não afrontando disposição da Lei Orgânica, na medida em que não veda, regulamenta ou impede um programa de política pública de competência exclusiva do Executivo, apenas estabelece parâmetros para tais programas. Esta Comissão já se manifestou acerca da legalidade desse tipo de iniciativa parlamentar. Há entendimento que esse tipo de propositura se enquadra na hipótese do artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, citando o parecer 1289, dessa Douta Comissão, publicado no Diário Oficial do Município, de 02/10/98, página 40, coluna 1, cujo o relator foi o nobre Vereador Nelo Rodolfo.

17 - RELCOM
17-0771/1998



Folha No	06	do proc
No	582	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
Por todo o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/98

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11/11/198

PI Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntadas nesta data para para informação rubricadas sob
decurado

folhas de n. 7, 8 / 10 / 11 198 a)



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 582/98.

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR SALIM CURIATI:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro que institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência médica e social aos portadores de HIV/AIDS. Para tal, deverão ser criadas unidades médicas sob o gerenciamento da Secretaria da Saúde, que possibilite abrigo permanente e preste a estas pessoas serviços médico-hospitalares, de assistência psicológica, desenvolva programas informativos e educativos, realize exames e faça atendimento clínico, entre outros.

Não obstante os elevados propósitos do autor, o projeto não pode prosperar por conter vício de iniciativa.

A Lei Orgânica do Município no artigo 213, estabelece que "O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde." (inciso III)

Assim, o objeto do projeto consiste numa prestação de serviço público à comunidade.

O eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu Curso de Direito Administrativo (Ed. Malheiros, 32ª edição, 1994, pg. 348), define serviço público como "toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público - portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais - instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo."

No caso em exame, a prestação de assistência médica na forma como se pretende consiste na prestação de um serviço público, envolvendo a máquina e a organização administrativa, tanto assim, que o gerenciamento das unidades caberia à Secretaria da Saúde.

Ocorre, porém, que a Lei Orgânica do Município, considerando as atividades precípua de cada um dos poderes, atribui ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa de lei que verse sobre organização administrativa e serviços públicos.

Ao atribuir o gerenciamento das unidades à Secretaria da Saúde, o projeto está interferindo na organização administrativa. Do mesmo modo, trata da prestação do serviço público ao estabelecer, no art. 2º, os tipos de serviços que as unidades deveriam prestar.



Folha n.º 08 do proc.
N.º 582 do 1998
O funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

Face ao exposto, considerando as razões apresentadas e constatado o vício de iniciativa, elencado no art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, o projeto não reúne condições jurídicas de aprovação, opinando-se

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

10/11/98

Sala Aus.

CHIEF DE SEÇÃO
ADJUNTO

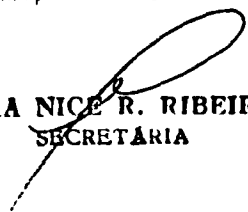
... ..
... ..
... ..

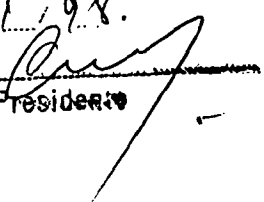
... ..

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11/11/98


P/ Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/11/98 às 16.00 h.

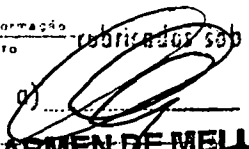

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador Ednaldo Estêvão
para relatar Regimentalmente até 1/11/98
Sala da Comissão de Administração Pública
12/11/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5 GU. juntados nesta data PRON. para informação rubricados sob
DOCUMENTO

folhas de n 09210 25/11/98 a 1


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º	09	do ano
n.º	582	de 1998

16 - PAR
16-1727/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 582/98.

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto de lei 582/98 visa instituir no município de São Paulo casas de apoio para abrigar e oferecer assistência médica e social aos portadores de HIV/AIDS.

Para a prestação desse serviço, deverão ser criadas unidades médicas que possibilitem abrigo permanente, as quais deverão oferecer os seguintes serviços:

- I - médico hospitalar;
- II - assistência psicológica;
- III - programas informativos e educativos;
- IV - realização de exames necessários;
- V - fornecimento de medicamentos receitados;
- VI - atendimento clínico;
- VII - educativo;
- VIII - social.

Dispõe o artigo 3º da medida em exame que cada unidade deverá oferecer o número mínimo de 10 leitos, sendo certo que aos portadores de HIV/AIDS que não dispuserem de lugar para morar, serão oferecidos leitos em caráter permanente.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, somam 29.867 os casos notificados de AIDS na cidade de São Paulo. E apesar desses números alarmantes, a Prefeitura Municipal trata o problema da AIDS com o mesmo descaso que trata a saúde do município. Não é só isso. Alega ainda o I. Vereador que o péssimo ou inexistente atendimento dado ao portador do HIV pelo PAS é freqüentemente denunciado pela imprensa. Somente são atendidos pequenos casos de emergências. Não há acompanhamento dos casos ou possibilidades de tratamento.

Quanto ao DST/AIDS, em implantação no município, sabe-se até agora que o atendimento é deficitário. A falta de recursos, equipamentos e medicamentos destes centros não permitem um atendimento adequado. Além disso, mesmo se estivessem com um bom funcionamento, estes centros foram concebidos para o atendimento sob a forma de tratamento ambulatorial (hospital dia) e atendimento domiciliar. Ocorre que muitos portadores do HIV/AIDS não dispõem de lugar algum para ficar, às vezes por preconceito familiar e muitas vezes por motivos sócio econômicos.

Daí a necessidade de ser criado serviço municipal que ofereça além do tratamento médico, algum espaço para viver, compatível e adequado para as condições de saúde do portador do HIV, mas que não seja um simples leito hospitalar em nosso serviço de saúde pública.



Câmara Municipal de São Paulo

O I. Autor esclarece-nos, finalmente, que o atendimento integral adequado para os portadores do HIV/AIDS nos serviços de saúde consta como proposta do novo Plano Municipal de Direitos Humanos.

É justa e oportuna a pretensão do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, merecendo, desta forma, o respaldo desta Comissão de Administração Pública.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24.11.58

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4068/1998

VERA NICE R. RIBEIRO

Recebido na Comissão de
Saúde, Educação e Trabalho
Em 27/11/98 às _____ h.

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretaria

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFEITO 12/98

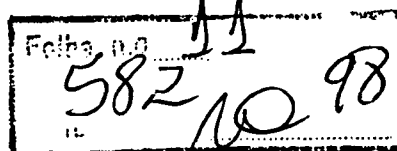
PREZIDENTE

AO NOBRE VEREADOR Rubens
PARA RELATAR,
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

18, 03, 99.
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUIE, Justado nesta data para informação, rubricado sob
documento

10/12/2011 11:11



COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 01-0582(1998) DO VEREADOR DEVANIR RIBEIRO

É sumamente pertinente e relevante conteúdo do Projeto de Lei em pauta no que se refere a abrigo e alojamento de pacientes portadores de HIV e AIDS, desprovidos de recursos sócio - econômicos e vínculos familiares para garantir a própria sobrevivência.

Existe atualmente, no município de São Paulo, 20 (vinte) organizações não governamentais que atendem pacientes com esse perfil, oferecendo alojamento social permanente, sendo 14 (quatorze) destinadas a adultos e 06 (seis) a crianças, com aproximadamente 15 (quinze) vagas cada uma. Essas ONG's são denominadas genericamente de casais de apoio e o atendimento prestado aos pacientes destina-se à satisfação de suas necessidades de moradia, alimentação, vestuário, transporte, lazer e cuidados de enfermagem para a administração de medicamentos.

As necessidades propriamente clínicas desses pacientes, como acompanhamento médico, procedimentos de apoio para diagnóstico, medicação e internação hospitalar (quando necessário), tem sido garantidos pelos serviços públicos de saúde de forma satisfatória.

No que se refere ao alojamento social para pacientes portadores de HIV/AIDS, a quantidade de Casas de Apoio existentes e as vagas de que dispõem não cobrem a demanda dos pacientes que necessitam desse tipo de atendimento. Permanentemente existe demanda reprimida nesse sentido, resultando em permanência de pacientes vivendo na rua ou precariamente alojados em albergues noturnos, aguardando vagas em casas de apoio, o que acarreta consequências gravíssimas no que diz respeito ao comprometimento do êxito do tratamento médico desses pacientes.

Assim sendo, reiteramos de pertinência e relevância dos propósitos de se instituir outras casas de apoio para pacientes portadores de HIV-AIDS, no município de São Paulo, para alojamento social dos pacientes que necessitam desse tipo de atendimento.

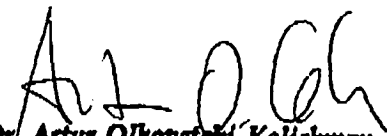
No que se refere ao atendimento médico-hospitalar, exames necessários, fornecimento de medicação e atendimento clínico, (respectivamente itens I, IV, V e VI, do artigo 2 do Projeto de Lei em pauta), trata-se de superposição e duplicidade de atendimento,

Folha n.º	582	do prog.
N.º	582	de 1998
O funcionário		

pois, como já mencionamos, são serviços já prestados satisfatoriamente pelos serviços públicos de saúde referenciados no Programa Estadual de DST/AIDS.

Entendemos, portanto que os serviços propostos no Projeto Lei de V. Excelência vem ter características de unidades sociais de apoio aos pacientes e não unidades médicas, conforme previsto no parágrafo 1º do art.1.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1999.


Dr. Artur Otkovitch Kalichman
Coord. do Programa Estadual DST/AIDS

Ao
Ilmo. Sr.
CARLOS NEDER
DD, Vereador do Município de São Paulo

AOK/cmg

205/240

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º / / / a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0223/1999

Folha n.º	13	do processo
N.º	582	de 1998
O funcionário	1609	

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 582/98

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa instituir casas de apoio para abrigar e oferecer assistência médica e social aos portadores de HIV/AIDS.

Segundo o projeto, as casas deverão prestar os seguintes serviços:

- médico-hospitalar;
- assistência psicológica;
- programas informativos e educativos;
- realização de exames necessários;
- fornecimento de medicamentos receitados;
- atendimento clínico
- educativo e
- social.

Este projeto de lei foi apreciado na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho com a colaboração do Ilustre Vereador Carlos Neder, membro desta comissão até a legislatura anterior. Através de pesquisa empreendida por sua equipe, foram obtidas informações como as que se seguem.

A prestação de atendimento aos portadores de HIV/AIDS é uma exigência da cidadania. Em São Paulo, há diversas iniciativas de organizações não-governamentais que estruturam tais serviços, tendo em vista a omissão do Poder Público. Segundo parecer sobre o projeto elaborado pelo Dr. Artur O. Kalichman, coordenador do Programa Estadual DST/AIDS, há 20 (vinte) organizações não-governamentais que atendem pacientes com este perfil, oferecendo alojamento social permanente em São Paulo. Destas, 14 (quatorze) se destinam a adultos e 06 (seis) a crianças, com aproximadamente 15 (quinze) vagas cada.

Estas organizações satisfazem as necessidades de moradia, alimentação, vestuário, transporte, lazer e cuidados de enfermagem para a administração de medicamentos. No que se refere ao alojamento social para pacientes portadores de HIV/AIDS, a quantidade de casas de apoio existentes e as vagas de que dispõem não cobrem a demanda dos pacientes que necessitam deste tipo de atendimento.

Permanentemente existe demanda reprimida nesse sentido, resultando em permanência de pacientes vivendo na rua ou precariamente alojados em albergues noturnos, aguardando vagas em casas de apoio, o que acarreta conseqüências gravíssimas no que diz respeito ao comprometimento do êxito do tratamento médico desses pacientes.

No setor público, a Prefeitura de Santos foi uma das pioneiras na implantação deste tipo de equipamento. Conforme relato do livro "Contra a Maré, à Beira-Mar, a experiência do SUS em Santos", a criação da Casa de Apoio e Solidariedade ao Paciente de AIDS (CASA), em bairro elegante da cidade, para acolhimento dos pacientes em situação de abandono, portadores assintomáticos e, em sua maioria, usuários de drogas, enfrentou a princípio forte rejeição dos moradores. A afirmação da solidariedade e da defesa do direito de todas as pessoas à vida conquistaram crescentes adesões, que possibilitaram o pleno estabelecimento do serviço, beneficiando os usuários.



Folha nº	582	do proc
N.º		de 1998
O. funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

O coordenador do Programa Estadual de DST/AIDS afirma que as necessidades propriamente clínicas dos usuários das casas de apoio, como acompanhamento médico, procedimentos de apoio para diagnóstico, medicação e internação hospitalar têm sido garantidos pelo serviço público de forma satisfatória.

No que tange ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, concordamos com a iniciativa contida no projeto. Entretanto, visando à sua melhor adequação, propomos que no parágrafo único do artigo 1º, a expressão "Unidades Médicas" seja substituída por "Unidades Sociais de Apoio", uma vez que o trabalho neste equipamento é multiprofissional.

Propomos, ainda, a inclusão da expressão "vinculadas ao Programa Municipal de DST/AIDS" ao final do texto contido no mesmo dispositivo acima mencionado.

Desta forma, busca-se assegurar a necessária integração entre as Casas de Apoio e o Programa Municipal de Prevenção e Controle das DST/AIDS.

No que se refere ao atendimento médico-hospitalar, exames necessários, fornecimento de medicação e atendimento clínico (respectivamente itens I, IV, V e VI do artigo 2º do projeto de lei em pauta), tais serviços já são satisfatoriamente ofertados pelos serviços públicos de saúde, referenciados no Programa Estadual de DST/AIDS. Portanto, propõe-se a sua suspensão para evitar superposição e duplicidade de atendimento.

O item VII – atendimento educativo – está incluído no item III – programas informativos e educativos – e desta forma, propõe-se a sua exclusão.

Assim, propomos o seguinte substitutivo à presente iniciativa.

SUBSTITUTIVO Nº 1/99 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 582/98

Institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço destinado a prestar assistência e abrigo aos portadores de HIV/AIDS.

Parágrafo único: O serviço instituído pelo *caput* deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo permanente, em articulação com o Programa Municipal de DST/AIDS.

Art. 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços:

- I. Moradia;**
- II. Alimentação;**
- III. Cuidados de enfermagem para administração de medicamentos;**
- IV. Assistência psicológica;**
- V. Atendimento social.**



Folha n.º	582	do pro.
N.º	582	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Cada Unidade Social de Apoio oferecerá, no mínimo, 10 (dez) leitos.

Parágrafo único - Os leitos previstos no *caput* deste artigo abrigarão, em caráter permanente, os portadores de HIV/AIDS que não dispõem de lugar para morar.

Art. 4º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas em todas as regiões da cidade e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos.

Art. 5º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento aos portadores de HIV/AIDS poderão participar da gestão dessas unidades.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

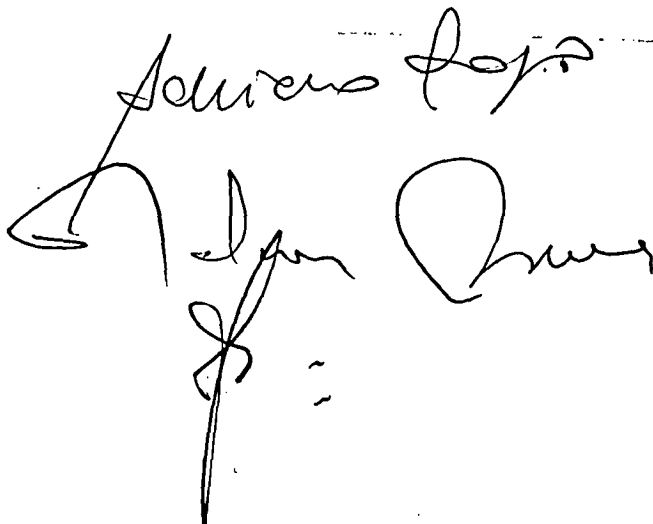
08/04/99

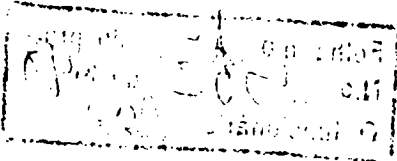


Paulo Frange
Presidente



Rubens Calvo
Relator





Publicado em **SENA EFETIVO**
diário OFICIAL
de **01/04/99** 19 **99**
página **01/04/99** coluna **3a**
conferido: **SENA EFETIVO**

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em **12/04/99**


MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
- Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em **14/04/99** às **15.00** h. 

o nobre Vereador
para relatar.

José Emanuel M. Cardoso

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19.04.99


Presidente

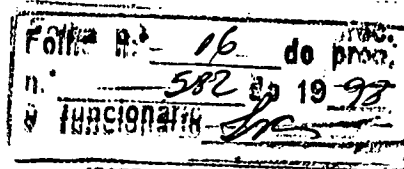
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) junto do(s) nesta data documento(s) rubr.
cado(s) sob **16** e folha de informação...

... **01/04/99** a **16**
ISAEL P. S. HAYASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Av. G. III

16 - PAR
16-1044/1999

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 582/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa instituir, no Município de São Paulo, serviço destinado a prestar assistência médica e social aos portadores de HIV/AIDS, e fornecer abrigo permanente àqueles que não disponham de lugar para morar.

De acordo com a propositura, deverão ser criadas unidades médicas que possibilitem abrigo permanente e prestação dos seguintes serviços:

- a) médico-hospitalar;
- b) assistência psicológica;
- c) programas informativos e educativos;
- d) realização de exames necessários;
- e) fornecimento de medicamentos receitados;
- f) atendimento clínico;
- g) educativo;
- h) social.

O projeto estabelece ainda que cada unidade deverá oferecer o número mínimo de 10 leitos, e que o gerenciamento das unidades caberá à Secretaria da Saúde.

Em seu parecer, a douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, apresentou substitutivo com as seguintes disposições:

- i) troca-se a expressão "Unidades Médicas" por "Unidades Sociais de Apoio", já que o trabalho nestes equipamentos engloba outros aspectos além do médico;
- ii) suprime itens a, d, e e f, pois tais serviços já são satisfatoriamente ofertados pelos serviços públicos de saúde, referenciados no Programa Estadual de DST/AIDS;
- iii) suprime a disposição que encarrega a Secretaria Municipal da Saúde do gerenciamento das unidades.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura - nos termos do substitutivo acima citado -, uma vez que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/09/99

Presidente -

Relator -

0.0000 0.0000

MAIO

17 - RELCOM
17-2143/1999

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 (fls. 05/06/07/08, 09/10, 13/14/15, 16)
 publicados no D.O.M. 25/09/1999
 página(s) 32, coluna 3ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: *Isa*

A Leg. 3
 Em, 27/09/1999

Isa
 ISADEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

27/09/1999
 16:00 *Ami*

À.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Para reunião conjunta)

Para as devidas providências, tendo em vista o substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, não analisada pela Comissão de Administração Pública.

07-10-99

Ami
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 07.10.99 às 15:30 h.

Ami
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

CÂMARA DE SÃO PAULO
 SEQUEM, Juntados sob rubricados sob
 folhas de nº 17 05/11/99 a) *Ami*
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 17 - do
Processo 582/98.
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

APROVADO

04 NOV 1999

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0041/1999

Requer nova manifestação da Douta Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei 582/98.

Lido e
Aprovado
04/11/99

CONSIDERANDO que a matéria de que trata o projeto de lei 582/98 está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do disposto no artigo 46, X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que às fls 13/15 destes autos, a D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, através do parecer nº 223/99, ofereceu substitutivo ao projeto de lei em questão;

CONSIDERANDO que às fls 16 a D. Comissão de Finanças e Orçamento manifestou-se favorável ao projeto de lei 582/98, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, conforme parecer 1044/99;

CONSIDERANDO que às fls 09/10 a D. Comissão de Administração Pública posicionou-se favorável à matéria, sem, no entanto, ter emitido opinião sobre o mencionado substitutivo, uma vez que seu pronunciamento foi anterior à apresentação do texto elaborado pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, o retorno do projeto de lei 582/98, de autoria deste Vereador, à D. Comissão de Administração Pública para nova manifestação sobre o projeto de lei 582/98 com a redação que lhe foi dada pelo Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Saúde, Promoção e Trabalho (fls. 13/15).

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1999.

VEREADOR DEVANIR RIBEIRO

DIÇÃO DE ANAIS
04 NOV 1999
DL 10 -

COPIADO NA COMISSÃO
- DE -
04 NOV 1999
TAO 1044-14

A Com. de Adm. Pública

04/11/99

Breno

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 04.11.99 as 18:45 h.

Ami
AMÉLIA MATUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ag. nobre Vereador Carmine Pepl
para relatar Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

04/11/99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data ^{para as intervenções} rubricados sob

folhas de n.º 18 / 08/12/99

a)

Ami



PUBLIQUE-SE E.A

8/12/99

Folha nº -18- do

Processo 582/98

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1715/1999DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 582/98

De autoria do N. Vereador Devanir Ribeiro, o projeto de lei 582/98 institui no Município de São Paulo serviço destinado essencialmente a prestar assistência e abrigo permanente aos portadores de HIV/AIDS.

Este projeto recebeu parecer favorável desta Comissão de Administração Pública na reunião ordinária realizada em 24.11.98 (parecer 1727/98 - fls. 09/10).

No entanto, ao tramitar na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho a propositura em epígrafe recebeu um substitutivo em função de subsídios enviados ao então Relator, Vereador Carlos Neder, pela Coordenação dos Institutos de Pesquisa do Programa Estadual DST/AIDS-SP - Centro de Referência do Trabalhador - Secretaria de Estado da Saúde (fls 11/12).

Por ser a matéria de que trata o projeto sujeita ao quórum de maioria simples, nos termos do artigo 46, X, do Regimento Interno, o Nobre Vereador Devanir Ribeiro requereu - e o Egrégio Plenário aprovou - solicitação no sentido de que esta Comissão se pronunciasse sobre o substitutivo supra, vez que o mesmo recebeu o apoio da D. Comissão de Finanças e Orçamento.

De nossa parte, após análise da fundamentação e do substitutivo sugerido, não encontramos óbices ao prosseguimento do projeto de lei, ao mesmo tempo em que reiteramos que a presente iniciativa está revestida de elevado interesse público e que por isso mesmo merece o nosso integral respaldo.

Do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, às fls. 13/15.

Sala da Comissão de Administração Pública, 8/12/99

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4070/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / DEZ / 1999
página 182 coluna 2a
Conferido. *Ami*

A LEG. 3

Em. 09/12/99

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
09/12/1999
15:33h

Srª Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

09/12/99

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 14

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/12/99

Ana Maria
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE *m* juntado *1* nesta data
documento *1* o papel de informação
publicado *1* sob folha *1* nº *19/25*
Em 06/01/2000

Rochary
ROCHARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente



Folha n.º	19	de prec.
n.º	582	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

RESUMO DE PROPOSTAS DE LEIS
Assessoria de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

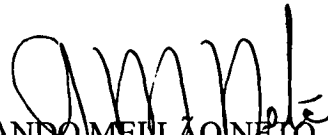
São Paulo, 14 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0579/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 582/98, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro, que institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 14/15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 582/98). (Ver. Devanir Ribeiro). Institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço destinado a prestar assistência e abrigo aos portadores de HIV/AIDS. Parágrafo único - O serviço instituído pelo "caput" deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo permanente, em articulação com o Programa Municipal de DST/AIDS. Art. 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços: I - Moradia; II - Alimentação; III - Cuidados de enfermagem para administração de medicamentos; IV - Assistência psicológica; V - Atendimento social. Art. 3º - Cada Unidade Social de Apoio oferecerá, no mínimo, 10 (dez) leitos. Parágrafo único - Os leitos previstos no "caput" deste artigo abrigarão, em caráter permanente, os portadores de HIV/AIDS que não dispõem de lugar para morar. Art. 4º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas em todas as regiões da cidade e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos. Art. 5º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento aos portadores de HIV/AIDS poderão participar da gestão dessas unidades. Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,

.....
Assistente Parlamentar



Folha n.º	21	do proc.
n.º	582	de 19 98
O funcionário	ROGÉRIO CLEY LUIZ DOS SANTOS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **SONIA MARIA VERZOLLA**
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
07

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amf.

amnt
[Signature] *[Signature]*



Folha n.º	22	de	proc.
n.º	582	de	19 98
O funcionário			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Assessoria de Gestão Técnica

LEI Nº . . . DE . . . DE 1999.

Institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço destinado a prestar assistência e abrigo aos portadores de HIV/AIDS.

Parágrafo único - O serviço instituído pelo "caput" deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo permanente, em articulação com o Programa Municipal de DST/AIDS.

Art. 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços:

- I - Moradia;
- II - Alimentação;
- III - Cuidados de enfermagem para administração de medicamentos;
- IV - Assistência psicológica;
- V - Atendimento social.

Art. 3º - Cada Unidade Social de Apoio oferecerá, no mínimo, 10 (dez) leitos.

Parágrafo único - Os leitos previstos no "caput" deste artigo abrigarão, em caráter permanente, os portadores de HIV/AIDS que não dispõem de lugar para morar.

Art. 4º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas em todas as regiões da cidade e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos.

Art. 5º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento aos portadores de HIV/AIDS poderão participar da gestão dessas unidades.



Folha n.º	23	de proc.
n.º	582	de 19 98
O funcionário	(2)	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RUISELAIR AUGUSTO SANTOS
Assessor da Câmara Técnica

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 1999.

O Presidente,

amf.



Folha n.º	24	de prec.
n.º	582	de 1998
O funcionário	ROSMÁRIO ALEXANDRE DOS SANTOS	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **14** de **dezembro** de **1999**.

Recebi ofício Leg.3 nº **579/99** , de **14.12.99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **582/98** , de autoria **do Vereador Devanir Ribeiro. (Inc.I do art.84 R.I.)**

Anexo:

RECEBI EM:
14/12/99

Elisandra Chapar
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº 582 de 19 98 06 01 / 2000 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Sra. Ana Maria

Juntar ao presente o Of. ATL nº 001/2000, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

Em, 06 / 01 / 2000.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06 / 01 / 2000.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

22

[Handwritten signature]

0001 12 33

2000

SECRETARIA DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE DEFESA

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2000
DE MATERIAIS DE CONSUMO

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE DEFESA

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26 a 35

Em 07 02 2000

(a) *[Handwritten signature]*

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo, de JANEIRO de 2000

Folha n.º	26	de proc.
n.º	582	de 19 98
O funcionário	JOSE CRISTINA SOUZA SANTOS	

Assistente de Chefe Técnica

GABINETE DO PREFEITO

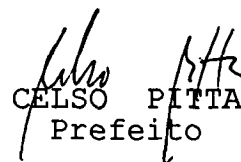
Ofício A. T. L. n.º 001/2000

15 - DOCREC
15 - 002/2000

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 582/98, que institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto nos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.965.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs
Reserva-582

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/01/2000
às 15,15 horas

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	06 JAN 2000
- DT. 10 -	

A Leg. 3;

Em 6.11.12000

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chelo

P/ A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

06/05/2000

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	de	proc.
n.º	582	de	19 98
O funcionário	J		

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chella Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 14/15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 582/98). (Ver. Devanir Ribeiro). Institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço destinado a prestar assistência e abrigo aos portadores de HIV/AIDS. Parágrafo único - O serviço instituído pelo "caput" deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo permanente, em articulação com o Programa Municipal de DST/AIDS. Art. 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços: I - Moradia; II - Alimentação; III - Cuidados de enfermagem para administração de medicamentos; IV - Assistência psicológica; V - Atendimento social. Art. 3º - Cada Unidade Social de Apoio oferecerá, no mínimo, 10 (dez) leitos. Parágrafo único - Os leitos previstos no "caput" deste artigo abrigarão, em caráter permanente, os portadores de HIV/AIDS que não dispõem de lugar para morar. Art. 4º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas em todas as regiões da cidade e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos. Art. 5º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento aos portadores de HIV/AIDS poderão participar da gestão dessas unidades. Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,

DENIS F. DE A. M.
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi.



Folha n.º	28	do proc.
n.º	582	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

São Paulo, 09 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **[assinatura]**

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.- **[assinatura]**
Diretor Técnico de Departamento

amf.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Folha n.º	29	do proc.
n.º	582	de 1998
O funcionário	J	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 06 de janeiro de 2000.

Leg.3 n°

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0002/2000

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.965, de 06. de janeiro de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	30	de proc.
n.º	582	de 1998
O funcionário	d	

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chella Técnica

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.965 DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

(PROJETO DE LEI Nº 582/98). (Ver. Devanir Ribeiro). Institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço destinado a prestar assistência e abrigo aos portadores de HIV/AIDS. Parágrafo único - O serviço instituído pelo "caput" deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo permanente, em articulação com o Programa Municipal de DST/AIDS. Art. 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços: I - Moradia; II - Alimentação; III - Cuidados de enfermagem para administração de medicamentos; IV - Assistência psicológica; V - Atendimento social. Art. 3º - Cada Unidade Social de Apoio oferecerá, no mínimo, 10 (dez) leitos. Parágrafo único - Os leitos previstos no "caput" deste artigo abrigarão, em caráter permanente, os portadores de HIV/AIDS que não dispõem de lugar para morar. Art. 4º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas em todas as regiões da cidade e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos. Art. 5º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento aos portadores de HIV/AIDS poderão participar da gestão dessas unidades. Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, de janeiro de 2000. O



Folha n.º	3	de proc
n.º	582	de 1998
funcionário	8	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em ...06... de janeiro de 2000. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, ROSMARI CUEVA DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 06 de janeiro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amf



Folha n.º	32	de	prec.
n.º	582	de	19 98
O funcionário	J		

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12965 DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 582/98)

(Vereador Devanir Ribeiro)

Institui casas de apoio para abrigar e oferecer assistência social aos portadores de HIV/AIDS.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço destinado a prestar assistência e abrigo aos portadores de HIV/AIDS.

Parágrafo único - O serviço instituído pelo "caput" deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo permanente, em articulação com o Programa Municipal de DST/AIDS.

Art. 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços:

- I - Moradia;
- II - Alimentação;
- III - Cuidados de enfermagem para administração de medicamentos;
- IV - Assistência psicológica;
- V - Atendimento social.

Art. 3º - Cada Unidade Social de Apoio oferecerá, no mínimo, 10 (dez) leitos.

Parágrafo único - Os leitos previstos no "caput" deste artigo abrigarão, em caráter permanente, os portadores de HIV/AIDS que não dispõem de lugar para morar.

Art. 4º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas em todas as regiões da cidade e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos.

Art. 5º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento aos portadores de HIV/AIDS poderão participar da gestão dessas unidades.



Folha n.º	33	de proc.
n.º	582	de 19 98
O funcionário	L	

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Assistente de Gabinete Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2000.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de janeiro de 2000.

O Diretor Geral,

jcss.



Folha n°.	34	do proc.
n°.	582	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

JOSE CRISTINO SOUZA SANTO

Assistente de Chefe Técnica

MEMORANDO

São Paulo, 06 de janeiro de 2000

Recebi Ofício Leg.3 nº 002/2000, de
06-01-2000, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autên
tica da Lei nº 12.965, relativa ao Projeto de Lei nº...
582/98, de autoria do Ver. Devanir Ribeiro.

RECEBI EM:
07/10/2000

Elisabete Moraes
Oficial de Gabinete
BGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

34, dego 35

do processo nº 592 de 19 07, 02, 2000 (a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 12.965 DE 06 DE JANEIRO DE 2000.
(Projeto de Lei nº 582/98)
(Vereador Devanir Ribeiro)

*Institui casas de apoio para abrigar e
oferecer assistência social aos porta-
dores de HIV/AIDS.*

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo serviço destinado a prestar assistência e abrigo aos portadores de HIV/AIDS.

Parágrafo único - O serviço instituído pelo "caput" deste artigo será prestado por Unidades Sociais de Apoio que possibilitem abrigo permanente, em articulação com o Programa Municipal de DST/AIDS.

Art. 2º - As Unidades Sociais de Apoio referidas no artigo anterior prestarão os seguintes serviços:

I - Moradia;

II - Alimentação;

III - Cuidados de enfermagem para administração de medicamentos;

IV - Assistência psicológica;

V - Atendimento social.

Art. 3º - Cada Unidade Social de Apoio oferecerá, no mínimo, 10 (dez) leitos.

Parágrafo único - Os leitos previstos no "caput" deste artigo abrigarão, em caráter permanente, os portadores de HIV/AIDS que não dispõem de lugar para morar.

Art. 4º - As Unidades Sociais de Apoio serão mantidas em todas as regiões da cidade e distribuídas de acordo com os dados epidemiológicos.

Art. 5º - Os usuários do serviço instituído por esta lei e as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento aos portadores de HIV/AIDS poderão participar da gestão dessas unidades.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2000.

O Presidente,
Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de janeiro de 2000.

O Diretor Geral
Luiz Carvalho Diniz

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07, 01, 2000

página 39 coluna 2ª/3ª

Conferido:

Ao DT.94.

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que efetue seu arquivamento.

Em, 07 / 02 / 2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u># 35 #</u> fls.
Arquivo em.	<u>14-2-2000</u>
O Func.º	<u>Q</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALUSKAS Documentalista - RF 100.927	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)